

082745



Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal: 62300



REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO MULHERES PROGRESSISTAS

Revisão 2024

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos nos Estatutos Sociais e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associadas:

Art. 2º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

I. A Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. O conselho fiscal;

IV. As coordenadorias temáticas (quando necessário)

Parágrafo primeiro: As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Assembleia Extraordinária

Parágrafo segundo: As instâncias de caráter consultivo são Conselho Fiscal e Coordenadorias Temáticas;

Art. 3º. A Assembleia será coordenada pela Presidente, ou por alguém indicado pela Coordenação da Entidade.

Art. 4º. Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

I. Aprovação e discussão da Pauta do dia,

II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa nos Estatutos;

Parágrafo único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, critério dos presentes.



082745
Associação Mulheres Progressistas

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300



Art. 5º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associada;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 6º A Coordenação sempre que reunida deliberará sobre questões previamente estabelecidas

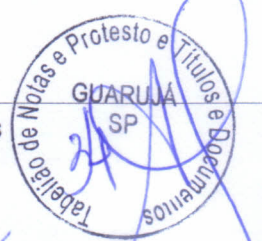
Art. 7º. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme determinação dos estatutos ou critério de seus integrantes e suas atividades poderá ser registrada em livro próprio.

Art. 8º. Para o exercício de suas funções o conselho fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação da diretora executiva, da tesoureira ou de qualquer outra integrante da diretoria para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.

Das coordenadorias temáticas

Art. 9º. As Coordenadorias temáticas poderão ser criadas por iniciativa de qualquer associada mediante a aprovação da Coordenação ou Diretoria da Entidade e terão por objetivo, desenvolver ações e elaborar estudos sobre temas previamente determinados.

**Associação Mulheres Progressistas**CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300**Das Associadas**

Art. 10º As Associadas, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Da participação nos projetos

Art. 11º. Os projetos são frutos da luta de toda Associada

Art. 12º. São consideradas beneficiárias dos projetos as associadas:

- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Que estejam em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto.

Parágrafo único – A Coordenação ou Diretoria fará aprovar regulamento específico a de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre as beneficiárias.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 13º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas nos estatutos, por decisão da Assembleia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 15.

Art. 15º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá a associada vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro.

Advertência - Será advertida, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais severa, a juízo da Diretoria Executiva,

- Será advertida a associada que:

**Associação Mulheres Progressistas**

CNPJ 26.642.274/0001-78

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal: 62300



- a) Atentar de qualquer forma contra o bom nome da Associação;
- b) Perturbar a ordem em qualquer dependência social ou em local onde se realizam reuniões sob o patrocínio da Associação;
- c) Não acatar as ordens da Diretoria ou faltar ao respeito a qualquer de seus membros, quando no exercício de suas atribuições funcionais;
- d) Atrasar o pagamento das mensalidades, taxas ou outras contribuições previstas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- e) Brigas, desentendimentos, falta de urbanidade e a falta de sororidade para com as demais associadas.
- f) Descumprir este Estatuto.

Parágrafo segundo. Suspensão - Suspensão da condição de associada; Aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outras que se possa verificar:

- Será suspensa a associada que:

- a) Advertida, reincidir nas faltas do §1º deste artigo;
- b) For pronunciada ou denunciada por crime inafiançável, até julgamento final;

Parágrafo terceiro. Exclusão - Exclusão da condição de associada; aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- Será eliminada a associada que:

- a) Advertida e suspensa, reincida em falta prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo. Em falta grave, a juízo da Diretoria Executiva e regularmente apurada;
- b) For admitida em desacordo com os requisitos do artigo 8º deste Estatuto;
- c) For condenado por decisão judicial transitada em julgado, por ato que a torne inidônea, a juízo da Diretoria Executiva, para permanecer no quadro social;
- d) A que atentar contra o patrimônio e o conceito público da Associação, ainda que promova integral reparação do dano ou se retrate publicamente;

**Associação Mulheres Progressistas**

CNPJ 26.642.274/0001-78

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal: 62300



- e) A que deliberadamente causar danos morais ou materiais, caluniar, difamar ou injuriar os Diretores, ou qualquer membro dos Órgãos Administrativos da Associação, convidadas desta, dentro ou fora das dependências sociais, quando no exercício de suas atribuições funcionais;
- f) Deixar de pagar as mensalidades, contribuições ou taxas previstas neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos da Associação, pelo prazo de um ano;
- g) Reincidir dentro de um ano, na pena máxima de suspensão;
- h) Desrespeitar este Estatuto, o Regimento Interno, decisão arbitral, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, desde que a juízo desta, o ato importe em ofensa ao nome e conceito da Associação ou de seu quadro social.

Art. 16º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão – cujo efeito será meramente devolutivo – à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão – cujo efeito será meramente devolutivo – à primeira assembleia geral subsequente.

Do processo eleitoral

Art. 17º. A Eleição para a diretoria será convocada pela Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria;

**Associação Mulheres Progressistas**

CNPJ 26.642.274/0001-78
Inscrição Estadual: ISENTA
Inscrição Municipal: 62300



Art. 18º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 19º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 20º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subseqüente registro.

Art. 21º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Da Prestação de Contas

Art. 22º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo,

I) A obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

II). Publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,

Disposições gerais

Art. 23º.

Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral subseqüente.



Guarujá, 19 de dezembro de 2024.

ELIANE BELFORT
Presidente